





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de abril de 2023.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

## JUSTIFICATIVA

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial do feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A pesquisa Percepções da População Brasileira sobre Feminicídio, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, divulgada em novembro de 2021, mostrou que para 09 em cada 10 brasileiros, o local de maior risco de assassinato para as mulheres é dentro de casa, por um atual parceiro ou companheiro, e na maioria das vezes a criança filha da vítima presencia esse tipo de crime e os traumas para essa criança são irreparáveis e irreversíveis.

Em média cada vítima direta do nefasto crime de feminicídio institui três crianças órfãs, tornando-as vítimas secundárias e invisíveis para a sociedade. Todo ano, duas mil crianças ficam desamparadas: mães assassinadas e pais presos, sem uma rede de proteção a família para se reestruturar. Em muitos casos, a criança perde a mãe assassinada e o pai que vai preso. Depois que a mulher é morta, o problema da violência é riscado e esquecido e as consequências passam a ser da família que assumirá a criação das crianças.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nosso país vive, hoje, situação semelhante à que enfrentaram países europeus, Estados Unidos e China, onde a violência contra a mulher sempre cresceu em momentos de crises econômicas, sociais e sanitárias. Nesse sentido, a estratégia de combate à pandemia deve incluir medidas de prevenção à violência contra a mulher e ao feminicídio, bem como de amparo às vítimas diretas e indiretas. Os direitos fundamentais são direitos inerentes à pessoa humana. Quanto ao direito à educação, já partimos do pressuposto que ela é necessária.

Em nosso país, existe um alto índice de evasão escolar de crianças e adolescentes que convivem cotidianamente com violência doméstica no seu ambiente familiar, pois a agressão sofrida pela mãe afeta a saúde mental e psicológica da criança. O Brasil foi um dos primeiros países a ratificar a convenção sobre os direitos da criança, e a partir de então diversas leis que instituem políticas públicas direcionadas à infância e adolescência foram criadas no país, como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 1990.

Diante do exposto, é fundamental que os núcleos regionais de educação e os conselheiros tutelares tenham conhecimento que a mulher vítima de violência doméstica que possui Medida Protetiva de Urgência, tem prioridade na matrícula e transferência de seus filhos em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino próximo a sua residência. Pois muitas mulheres vítimas de violência doméstica acabam abandonando o lar juntamente com as crianças, pelo medo de ser mais uma vítima de feminicídio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa de leis para a aprovação do presente projeto de lei.

